



Mensagem nº 25/2026

DIONÍSIO CERQUEIRA – SC 19 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Excelentíssimo Senhores Vereadores

**ASSUNTO:**

*Institui o Comitê Municipal de Segurança nas Escolas – COMSE, dispõe sobre sua composição, objetivos e funcionamento, autoriza o Município a integrar o Comitê Regional de Segurança nas Escolas (AMOSC) e estabelece diretrizes para a implementação do Plano de Contingência Multirrisco para Unidades Educativas (PlanCon Edu-MR/SC).*

**Prezado Senhor:**

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de minhas atribuições legais, venho respeitosamente, encaminhar o presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que por intermédio de Vossa Excelência seja enviado à Plenária para deliberação.

Certo de contarmos com o necessário apoio a esta propositura, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**  
**Prefeita Municipal**



## LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2026.

*Institui o Comitê Municipal de Segurança nas Escolas – COMSE, dispõe sobre sua composição, objetivos e funcionamento, autoriza o Município a integrar o Comitê Regional de Segurança nas Escolas (AMOSC) e estabelece diretrizes para a implementação do Plano de Contingência Multirrisco para Unidades Educativas (PlanCon Edu-MR/SC).*

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Segurança nas Escolas – COMSE, de duração indeterminada, com a finalidade de promover, articular e orientar ações preventivas e de preparação voltadas à segurança nas escolas, à promoção da Cultura de Paz e à implementação do Plano de Contingência Multirrisco para Unidades Educativas do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (PlanCon Edu-MR/SC), nos termos da versão vigente.

**Parágrafo único.** O COMSE atuará em conformidade com as diretrizes estaduais e federais sobre segurança escolar, respeitada a autonomia de cada segmento participante, e observará os protocolos e níveis de prontidão previstos no PlanCon Edu-MR/SC.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O COMSE será composto por membros indicados voluntariamente pelos seguintes segmentos, cada um com um representante titular e um suplente:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Direção de escola da rede estadual de ensino sediada no Município;
- III – Direção de escola da rede municipal de ensino fundamental;
- IV – Direção de unidade da rede municipal de educação infantil;
- V – Defesa Civil Municipal;
- VI – Corpo de Bombeiros Militar;



- VII – Polícia Civil;
- VIII – Polícia Militar;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – Conselho Tutelar;
- XII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – Conselho Municipal de Educação;
- XIV – Câmara Municipal (Poder Legislativo);

§ 1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas entidades ou órgãos.

§ 2º Poderão ser convidados a integrar o COMSE, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou organizações cuja atuação seja relevante para os objetivos do Comitê.

§ 3º O COMSE deverá incentivar a criação, em cada unidade educativa do Município, de uma Comissão Escolar de Segurança, responsável por adaptar e operacionalizar o PlanCon Edu-MR/SC no âmbito da escola, incluindo a definição da Unidade de Gestão Operacional (UGO) e a aplicação dos protocolos FEL (Fugir, Esconder, Lutar) para ameaças graves à vida (AGRAVI).

### CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 3º** O COMSE elaborará seu regimento interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, dispondo sobre:

- periodicidade e forma de convocação das reuniões;
- eleição de coordenador e secretário-executivo;
- processo decisório e quórum;
- formas de articulação com as comissões escolares e com o Comitê Regional;
- demais normas de organização e funcionamento.

**Art. 4º** As funções no COMSE são exercidas a título gratuito, vedada qualquer remuneração, ajuda de custo ou subsídio, não gerando vínculo empregatício ou obrigação financeira para as instituições representadas.

### CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete ao COMSE, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regimento interno:

I – Apoiar tecnicamente as unidades educativas na elaboração e implementação do PlanCon Edu-MR/SC, incluindo os planos de ação, rotas de fuga, pontos de encontro e simulados periódicos;

II – Estimular a criação e capacitação das comissões escolares de segurança, com ênfase nos protocolos para Eventos Decorrentes de Ameaças Naturais (EDAN), Acidentes Tecnológicos, Incêndios e Desabamentos (ATID), Epidemias e Pandemias (EP), Outras Emergências de Saúde (OES) e Ameaças Graves à Vida (AGRAVI);

III – promover, em articulação com o Comitê Regional e com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, a formação continuada de profissionais da educação, segurança



e saúde, capacitando-os para atuar nos diferentes níveis de prontidão (N1, N2, N3) e na ativação da Unidade de Gestão Operacional (UGO);

IV – Coordenar a realização de simulados e treinamentos práticos nas escolas do Município, alinhados aos protocolos do PlanCon Edu-MR/SC;

V – Monitorar, em conjunto com os conselhos municipais e com as comissões escolares, o cumprimento e a eficácia dos planos de contingência de cada unidade educativa;

VI – Desenvolver ações que promovam a Cultura de Paz, a saúde mental e a convivência segura no ambiente escolar, envolvendo toda a comunidade educativa;

VII – elaborar e distribuir materiais informativos e orientações sobre segurança nas escolas, com

VIII – manter atualizado o diagnóstico de vulnerabilidades e capacidades das unidades educativas do Município, conforme modelo do PlanCon Edu-MR/SC.

## CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ REGIONAL

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a integrar o Comitê Regional de Segurança nas Escolas, vinculado à Associação dos Municípios do Vale Europeu (AMVE) ou à entidade regional correspondente, nos termos do regulamento daquele comitê, com vistas à articulação intermunicipal das políticas e ações de segurança escolar.

**Parágrafo único.** A participação do Município no Comitê Regional dar-se-á por intermédio do COMSE, que designará representante municipal para atuar na instância regional, observadas as diretrizes desta Lei e da legislação aplicável, bem como o alinhamento com o PlanCon Edu-MR/SC.

## CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E DA ADEQUAÇÃO LEGAL

**Art. 7º** O COMSE e seus membros devem observar as normas, diretrizes e políticas estaduais e federais pertinentes à segurança escolar, em especial o PlanCon Edu-MR/SC, a Lei Federal nº 14.643/2023 (que institui a Política Nacional de Segurança Escolar) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

**Parágrafo único.** As ações realizadas no âmbito do Comitê devem respeitar os direitos de crianças e adolescentes, bem como a proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

## CAPÍTULO VII – DA DESVINCULAÇÃO E VACÂNCIA

**Art. 8º** Qualquer membro ou instituição poderá desvincular-se do COMSE a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao coordenador do Comitê, com efeitos imediatos, sem prejuízo da continuidade das atividades.

**Parágrafo único.** Em caso de desvinculação de um dos segmentos, o COMSE deverá providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a recomposição da representação, mediante nova indicação e designação.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente para definir procedimentos operacionais, prazos para



instalação do COMSE e para elaboração dos planos de contingência pelas unidades educativas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dionísio Cerqueira, 18 de maio de 2026.

**Bianca Moreira Maran Bertamoni**

**Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira -SC**



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira,**

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Comitê Municipal de Segurança nas Escolas – COMSE, dispõe sobre sua composição, objetivos e funcionamento, autoriza o Município a integrar o Comitê Regional de Segurança nas Escolas e estabelece diretrizes para a implementação do Plano de Contingência Multirrisco para Unidades Educativas (PlanCon Edu-MR/SC)".**

A presente propositura legislativa justifica-se pelos seguintes motivos de relevante interesse público:

### **1. Garantia do Direito à Segurança e Promoção da Cultura de Paz**

O ambiente escolar deve ser, fundamentalmente, um espaço seguro, acolhedor e propício ao pleno desenvolvimento intelectual e social de crianças, adolescentes e profissionais da educação. Diante dos desafios contemporâneos relacionados à segurança pública e à necessidade de prevenção de atos de violência, o projeto visa fortalecer a **Cultura de Paz** e a saúde mental nas escolas do nosso município, engajando toda a comunidade educativa.

### **2. Alinhamento com as Diretrizes Estaduais e Federais**

A criação do COMSE atende estritamente às diretrizes fixadas pela legislação federal e estadual vigente. O texto está em perfeita consonância com a **Lei Federal nº 14.643/2023** (Política Nacional de Segurança Escolar), com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e com as diretrizes de proteção de dados da **LGPD**.

Além disso, a proposta confere amparo legal e operacional para a implementação do **Plano de Contingência Multirrisco para Unidades Educativas (PlanCon Edu-MR/SC)**, padronizando os níveis de prontidão e as respostas a emergências no âmbito municipal.

### **3. Intersetorialidade e Mobilização Comunitária**

A segurança escolar não se faz de forma isolada. Por isso, a composição do COMSE proposta abrange de forma equilibrada quatorze segmentos essenciais,



integrando a Educação (redes municipal e estadual), as forças de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros), a Defesa Civil, a Saúde, a Assistência Social, o Poder Legislativo e os Conselhos de proteção e direitos. Essa união de esforços garante uma atuação coordenada, técnica e célere diante de qualquer cenário de risco.

#### **4. Prontidão Operacional e Treinamento Prático**

Mais do que um órgão consultivo, o COMSE terá atribuições práticas fundamentais. Caberá ao comitê estimular a criação de comissões internas em cada escola, capacitar profissionais e coordenar simulados práticos para o enfrentamento de diferentes tipologias de risco — desde desastres naturais (EDAN), incêndios (ATID) e emergências de saúde, até protocolos específicos de proteção à vida contra ameaças graves (AGRAVI/Protocolo FEL).

#### **5. Integração Regional e Eficiência Sem Impacto Financeiro**

O projeto também autoriza a valiosa inserção de Dionísio Cerqueira no âmbito regional para a articulação intermunicipal de políticas de segurança escolar. Cumpre destacar, por fim, que a participação no comitê dar-se-á a **título gratuito**, o que significa que a instituição do COMSE não gerará novos custos ou encargos financeiros para os cofres públicos municipais.

---

Por todas as razões expostas, evidenciando-se o nítido alcance social da matéria que visa proteger o maior patrimônio de Dionísio Cerqueira — suas crianças, jovens e educadores —, contamos com o valioso apoio e com a habitual sensibilidade dos nobres membros desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Dionísio Cerqueira – SC, 19 de maio de 2026.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**

*Prefeita Municipal*